



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 354/Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 15 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1961 de 15 de junho de 2015, que altera o Anexo I da Lei nº 2.122, 28 de maio de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 750



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores, a presente proposição tem por objetivo a alteração do Anexo I da Lei nº 2.122, 28 de maio de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A alteração pretendida é modificar a escolaridade exigida aos cargos Nível Fundamental para Nível Fundamental I, permitindo assim que, aqueles que possuem a escolaridade até a quarta série, participem do processo seletivo, buscando assim ampliar a participação das pessoas menos favorecidas.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1962

DE 15 DE JUNHO DE 2015

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.122, DE 28 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 2.122, 28 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 1961

DE 15 DE JUNHO DE 2015

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial - EMEF Fernando de Azevedo	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de saúde, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

§ 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

Art. 13 - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



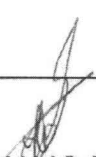
ANEXO I

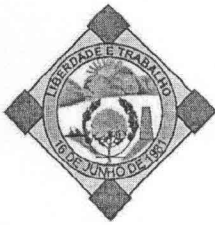
LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial - EMEF Fernando de Azevedo	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 2122

28 DE maio

DE 2015

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:



1. Copeiro (a):

Atribuições: Servir refeições para pacientes internos e seus acompanhantes, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio pelos pacientes. Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade. Garantir a limpeza e higienização geral de cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral. Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata. Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho. Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

2. Técnico de Enfermagem:

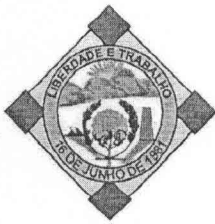
Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; auxiliar na elaboração do plano de enfermagem; desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

3. Auxiliar de Cozinha:

Atribuições: Zelar pela limpeza das áreas internas; limpeza da cozinha, equipamentos e utensílios; limpeza de piso e mobiliária, reposição de material de higiene; lavagem de louça e arrumação de cozinha; preparos de café, preparo de coffee-break para eventos diversos; organizar e manter estoque dos gêneros.

4. Agente de Limpeza e Conservação:

Atribuições: Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona o Hospital Municipal; efetuar a coleta de lixo em todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ambientes do Hospital Municipal; executar tarefas de arrumação, limpeza e conservação nas dependências do Hospital Municipal. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

5. Técnico em Radiologia

Atribuições: Acompanhar e executar os serviços de radiologia; zelar e operar equipamentos de raio-x, executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

6. Professor Auxiliar da Educação Especial

Atribuições: Auxiliar de docência na educação especial dos alunos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO

